



LEI N.º 1.156, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

* Projeto de Lei Legislativo nº 003, de 20 de março de 2006.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI ESTADUAL N.º 7.621 QUE CRIOU A CARTEIRA ESTUDANTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município de Nova Xavantina a Lei Estadual nº 7.621, que criou a Carteira Estudantil em Mato Grosso.

Art. 2º - A partir desta data todas as casas de shows, diversões, promotoras de eventos e festas no Município de Nova Xavantina deverão dar desconto de 50% (cinquenta por cento) aos estudantes que apresentarem a carteira estudantil no ato da aquisição do ingresso.

Art. 3º - A Prefeitura deverá comunicar aos órgãos que expede alvará de licença para realização de festas e eventos da existência da lei e exigir seu cumprimento no ato da expedição do referido alvará de licença.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2006.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 361
Livro 012
Folha 092
Data 20.03.2006

* Projeto de Lei: redação e autoria do Legislativo Municipal

Itaí
Responsável